



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
24ª Zona Eleitoral – Palhoça/SC**

**PORTARIA N.º 06/2014**

A Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTE, MMª Juíza da Vigésima Quarta Zona Eleitoral de Palhoça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação aplicável às eleições de 2014;

Considerando o intenso volume de atividades eleitorais e a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

Considerando que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

Considerando as disposições constantes do Provimento n.º 2, de 26 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores Norton Lisboa Lemos, Luciana da Silva Areias, Irmgard Weiss, Tina Souza Severino e Rosilete Vargas Camargo, bem como os Auxiliares Eleitorais, Márcia Chaves Dias, Marli de Sá Feitosa e Clair de Fátima Toubé Caetano como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatação de irregularidades.

**Art. 2º** Estabelecer que os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo verificada a irregularidade de ofício ou recebida por meio de notícia de irregularidade, deverão lavrar o auto de constatação.

**Art. 3º** As notícias de irregularidade na propaganda eleitoral apresentadas por escrito diretamente ao Cartório Eleitoral poderão ser tratadas por meio do exercício do poder de polícia, com a constatação *in loco* pelos fiscais de propaganda, desde que verificada condições mínimas de veracidade/plausibilidade da ocorrência.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral avaliar a denúncia e orientar o denunciante.

**Art. 4º** Constatada a reiteração de propaganda com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, poderá ser



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
24ª Zona Eleitoral – Palhoça/SC**

imediatamente recolhida pelos fiscais, bem como cavaletes, bonecos, mesas ou cartazes deixados em via pública após as 22h (art. 11, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.404/2014, c/c art. 6º da Resolução TRES n.º 7.915/2014).

§ 1º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a propaganda não reclamada será imediatamente descaracterizada e descartada por doação à entidade beneficente cadastrada no Cartório Eleitoral, sem necessidade de autorização.

**Art. 5º** Na fiscalização e recolhimento de propaganda, os fiscais poderão solicitar apoio dos órgãos públicos especializados para este fim.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria n. 05/2014.

**Art. 7º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do cartório, archive-se uma cópia em cartório.

Palhoça, 7 de julho de 2014.

**CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTA**  
Juíza Eleitoral